

Pedido de impugnação ao edital 06-2021 exigibilidade

2 mensagens

ROBSON OLIVEIRA <robson@relcopy.com.br>
Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br

23 de abril de 2021 09:46

Prezados,

Venho representativamente através deste, interpor recurso ao edital 06/2021 conforme documento em anexo, peço ainda que seja comunicado por este meio o recebimento deste.

desde já agradeço

Atenciosamente.



Robson Oliveira

(35) 3283-1099
(35) 3639-0498
www.relcopy.com.br

Rua Professora Orquísia de Paiva, 472
Nova Gimirim, Poço Fundo - MG

 **Impugnação edital Reitoria.pdf**
928K**Setor de Licitações (Reitoria)** <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>
Para: ROBSON OLIVEIRA <robson@relcopy.com.br>

26 de abril de 2021 15:39

Prezado sr. fornecedor,
Boa tarde!

Em anexo, remetemos o seguinte documento: OFÍCIO N°39/2021/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS, em que consignadas as considerações do setor demandante Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) deste IFSULDEMINAS.

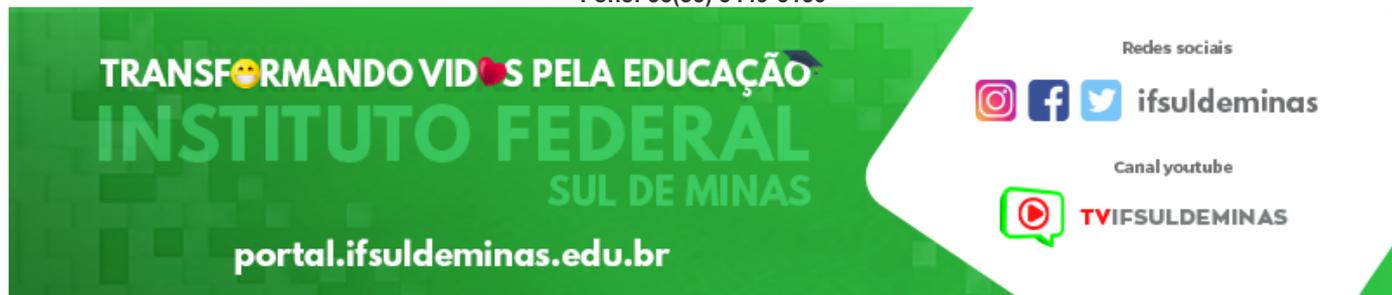
Tanto a impugnação quanto a resposta estarão, desde esta data, disponíveis na página institucional e no Comprasnet.

À disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre
Pousa Alegre - MG CEP: 37.553-465
Fone: 55(35) 3449-6150



TRANSFORMANDO VIDAS PELA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
SUL DE MINAS

portal.ifsuldeminas.edu.br

Redes sociais

   ifsuldeminas

Canal youtube

 TVIFSULDEMINAS

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por

26/04/2021

E-mail de Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Pedido de impugnação ao edital 06-2021 exigibilidade

favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

 **OFÍCIO Nº 39 2021 CLTI DTI IFSULDEMINAS.pdf**
61K

ILMO SR. PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IF- SUL DE MINAS.

Setor de licitações.

Edital de Pregão Eletrônico Nº 00006/2021-000 SRP

RELCOPY COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 06.983.149/000-14, com sede à Rua Orquídea de Paiva nº 472, CEP 37757-000, Poço Fundo - MG, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

- I - DA TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do edital.

25.1 Até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que a licitação ocorrerá no dia 28 de abril 2021, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

- II – DOS FATOS.

Consoante se infere do referido edital, verifica-se que o valor unitário médio estimado por folha impressa, foi baseado na plataforma Painel de Preço do Governo Federal, consoante se infere do Tópico 7.1.1. 3º paragrafo. Veja *in verbis*:

“Também foi realizada a pesquisa na plataforma Painel de Preços do Governo Federal”.

Ocorre que a referida plataforma governamental, encontra-se totalmente desatualizada, diante dos valores de mercado, tanto é verdade, que infere-se que as propostas realizadas pelos licitantes estão muito acima do valor da plataforma.

A diferença entre o valor estimado e o valor atual de mercado, varia em torno de 0,30 centavos, a exemplo do que ocorre com a franquia de 12 meses, fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado.

- III – FUNDAMENTO DE DIREITO.

3.1 - PREÇO DE REFERÊNCIA TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL.

Como sabido, as empresas participantes de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Neste interím, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica dos equipamentos e softwares.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de investimento, custos do serviço, equipamentos, suprimentos originais, scanner em A3, como o salário, encargos incidentes sobre os salários, insumos, taxa administrativa, lucros, tributos, entre outros.

Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência contratos com órgãos públicos realizados no passado, e ainda, sem considerar a real situação do país, em que os produtos tiveram uma alta extrapolam-te de preços, além do que locação de Scanners sem pagar as páginas produzidas. O preço de locação e ou comodato de um equipamento difere-se e muito de outro em outro formato de outro Estado/ Município por uma série de fatores, podendo ser tanto cambial, quanto em relação a impostos, custos com despesas ou outros insumos.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutable. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

- IV - DOS PEDIDOS

Diante de que tudo que foi exposto, REQUER:

- 1- Seja deferido o pedido de impugnação;

2- Seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência;

3- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Na eventualidade, requer seja apresentada os dados obtidos pela plataforma painel de preços do Governo Federal, com expressa indicação da data da disponibilização da plataforma, bem como, informação de atualização, se houver.

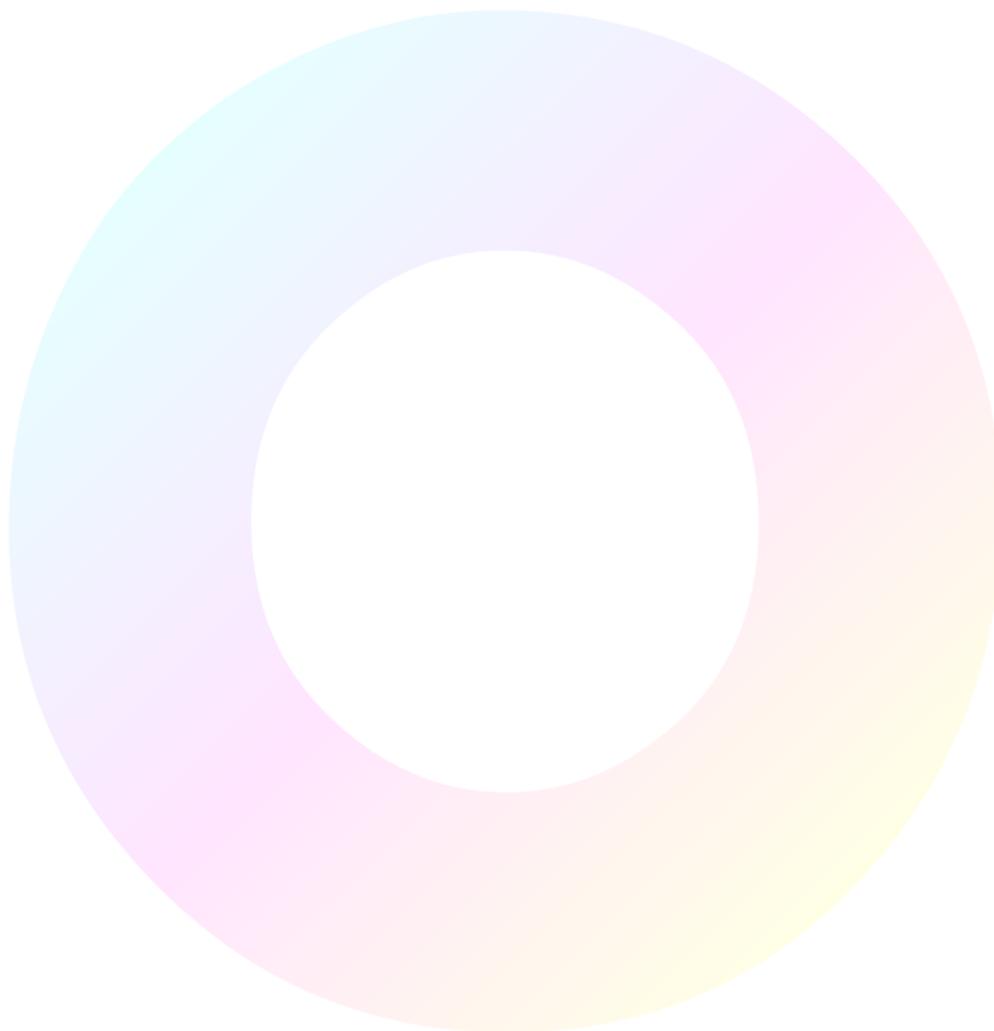
Por derradeiro, requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Poço Fundo, 23 de Abril de 2021.

Relcopy Com. De Máquinas LTDA EPP

Robson J de Oliveira
(Sócio Gerente)





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUZO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº39/2021/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS

26 de abril de 2021

Para: Marco Antonio de Melo Azevedo.

Coordenador Geral.

Coordenadoria Geral de Compras Públicas.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre - MG, CEP 37553-465

Assunto: análise do pedido de impugnação apresentado ao pregão 06/2021 pela RELCOPY Comércio de Máquinas LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 06.983.149/0001-14.

Senhor Coordenador,

Em atenção a pedido de impugnação apresentado pela empresa RELCOPY Comércio de Máquinas LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 06.983.149/0001-14, cabe registrar, inicialmente, que a pesquisa de preços realizada resultou em valores significativamente altos como, por exemplo, orçamentos obtidos que informam custos de cópia / impressão policromática da ordem de 3,00 (três reais) e 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), custos estes destinados à formação do preço estimado para a futura e eventual contratação (isoladamente, porque elevados, não são contratáveis pela Administração).

Em contato com potenciais fornecedores, identificaram-se os seguintes fatores, que, em tese, poderiam levar à majoração dos custos:

- Os requisitos do software de gerenciamento, que exigem o fornecimento de licenças mais completas;
- No caso de vigência contratual de 48 meses, que se exige equipamentos novos, há influência significativa da variação cambial;
- O dimensionamento das quantidades de franquias, notadamente máquinas com baixíssimas demandas (a pesquisa de preços considerou a demanda total da Instituição).

De posse das informações acima, promoveu-se reunião com os responsáveis de todos os Campi deste IFSULDEMINAS (potenciais contratantes), objetivando avaliar o resultado da pesquisa de preços e buscar ações que pudessem contribuir para obtenção de custos menores, mais ajustados às práticas comerciais em cada praça. Assim, foi definido:

- Houve consenso para revisão dos requisitos do software de gestão para que se possa permitir o fornecimento de licenças mais simples;
- Não houve revisão de franquias em face das particularidades de cada Campus;
- Definiu-se realizar nova pesquisa de preços, considerando as alterações dos requisitos do software.

Todavia, ao submetermos os novos requisitos de software ao mercado, obtivemos retorno de apenas uma empresa sem, no entanto, com alterações de custos propostos razoáveis. Dessa forma foi necessário utilizarmos os resultados da pesquisa de preços original, em conjunto com aquela do painel de preços, para não incorrer em abertura de processo licitatório com valores de teto (valor máximo admitido) muito elevados. Ainda assim, foi necessário fazer várias considerações visto que os valores médios indicavam majoração de preços, em

relação ao contrato atual como, por exemplo, da ordem de 246% para cópia / impressão monocromática para equipamento tipo I e 290% no caso do equipamento tipo II. Para impressões / cópias policromáticas houve majoração da ordem 200% no caso do equipamento tipo II.

Do exposto acima, os valores estimados e registrados no Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021 são compatíveis com a realidade atual do mercado, visto que ainda guardam majoração da ordem de 61% (cópia / impressão monocromática) e de 35% (cópia / impressão policromática). Veja-se que a Administração licitante deve formar os seus preços referenciais com dupla vista: de um lado, não os pode prever em níveis elevados, tais que possam resultar em sobrepreço e, conseqüentemente, em superfaturamento contratual; de outro, não os pode apontar em patamar mínimo, de que possa resultar preços contratuais inexecutáveis, ou, quiçá, desinteresse dos agentes econômicos potencialmente interessados.

Por fim, ao ver desta Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade de atuação da Administração promotora da licitação sob exame, todo o processo, não apenas a pesquisa de preços, está consubstanciado em planejamento consistente; deste modo, há segurança em se manterem os termos do instrumento convocatório. Em caso de o certame resultar frustrado ou deserto, adotar-se-ão as vias contratuais disponíveis, alicerçadas, se necessário, em novas sondagens de mercado e em novas pesquisas de preços.

Face ao exposto acima, consideramos improcedente o pedido de impugnação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vera Carolina da Silva**, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 26/04/2021 15:07:25.
- **Everton de Gusmao Rocha**, DIRETOR - CD4 - IFSULDEMINAS - CSTI, em 26/04/2021 15:00:36.
- **Jaime Donizete Bonamichi**, COORDENADOR - FG1 - IFSULDEMINAS - CLTI, em 26/04/2021 11:19:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142863
Código de Autenticação: 5ec234e4fd



**Impugnação 26/04/2021 15:56:23**

ILMO SR. PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TÉCNOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IF- SUL DE MINAS. Setor de licitações. Edital de Pregão Eletrônico Nº 00006/2021-000 SRP RELCOPY COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 06.983.149/000-14, com sede à Rua Orquídea de Paiva nº 472, CEP 37757-000, Poço Fundo - MG, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e razões a seguir expostos: - I - DA TEMPESTIVIDADE. A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do edital. 25.1 Até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que a licitação ocorrerá no dia 28 de abril 2021, requer o seu devido processamento na forma da Lei.- II – DOS FATOS. Consoante se infere do referido edital, verifica-se que o valor unitário médio estimado por folha impressa, foi baseado na plataforma Painel de Preço do Governo Federal, consoante se infere do Tópico 7.1.1. 3º paragrafo. Veja in verbis: “Também foi realizada a pesquisa na plataforma Painel de Preços do Governo Federal”. Ocorre que a referida plataforma governamental, encontra-se totalmente desatualizada, diante dos valores de mercado, tanto é verdade, que infere-se que as propostas realizadas pelos licitantes estão muito acima do valor da plataforma. A diferença entre o valor estimado e o valor atual de mercado, varia em torno de 0,30 centavos, a exemplo do que ocorre com a franquia de 12 meses, fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado. - III – FUNDAMENTO DE DIREITO. 3. 1 - PREÇO DE REFERÊNCIA TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL. Como sabido, as empresas participantes de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Neste interím, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado. Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica dos equipamentos e softwares. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de investimento, custos do serviço, equipamentos, suprimentos originais, scanner em A3, como o salário, encargos incidentes sobre os salários, insumos, taxa administrativa, lucros, tributos, entre outros. Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência contratos com órgãos públicos realizados no passado, e ainda, sem considerar a real situação do país, em que os produtos tiveram uma alta extrapolação de preços, além do que locação de Scanners sem pagar as páginas produzidas. O preço de locação e ou comodato de um equipamento difere-se e muito de outro em outro formato de outro Estado/Município por uma série de fatores, podendo ser tanto cambial, quanto em relação a impostos, custos com despesas ou outros insumos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho: “Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). - IV - DOS PEDIDOS Diante de que tudo que foi exposto, REQUER: 1- Seja deferido o pedido de impugnação; 2- Seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência; 3- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000. Na eventualidade, requer seja apresentada os dados obtidos pela plataforma painel de preços do Governo Federal, com expressa indicação da data da disponibilização da plataforma, bem como, informação de atualização, se houver. Por derradeiro, requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo. Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações. Poço Fundo, 23 de Abril de 2021. Relcopy Com. De Máquinas LTDA EPP Robson J de Oliveira (Sócio Gerente

Fechar

**Resposta 26/04/2021 15:56:23**

OFÍCIO Nº39/2021/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS 26 de abril de 2021 Para: Marco Antonio de Melo Azevedo. Coordenador Geral. Coordenadoria Geral de Compras Públicas. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre - MG, CEP 37553-465 Assunto: análise do pedido de impugnação apresentado ao pregão 06/2021 pela RELCOPY Comércio de Máquinas LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 06.983.149/0001-14. Senhor Coordenador, Em atenção a pedido de impugnação apresentado pela empresa RELCOPY Comércio de Máquinas LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 06.983.149/0001-14, cabe registrar, inicialmente, que a pesquisa de preços realizada resultou em valores significativamente altos como, por exemplo, orçamentos obtidos que informam custos de cópia / impressão policromática da ordem de 3,00 (três reais) e 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), custos estes destinados à formação do preço estimado para a futura e eventual contratação (isoladamente, porque elevados, não são contratáveis pela Administração). Em contato com potenciais fornecedores, identificaram-se os seguintes fatores, que, em tese, poderiam levar à majoração dos custos: Os requisitos do software de gerenciamento, que exigem o fornecimento de licenças mais completas; No caso de vigência contratual de 48 meses, que se exige equipamentos novos, há influência significativa da variação cambial; O dimensionamento das quantidades de franquias, notadamente máquinas com baixíssimas demandas (a pesquisa de preços considerou a demanda total da Instituição). De posse das informações acima, promoveu-se reunião com os responsáveis de todos os Campi deste IFSULDEMINAS (potenciais contratantes), objetivando avaliar o resultado da pesquisa de preços e buscar ações que pudessem contribuir para obtenção de custos menores, mais ajustados às práticas comerciais em cada praça. Assim, foi definido: Houve consenso para revisão dos requisitos do software de gestão para que se possa permitir o fornecimento de licenças mais simples; Não houve revisão de franquias em face das particularidades de cada Campus; Definiu-se realizar nova pesquisa de preços, considerando as alterações dos requisitos do software. Todavia, ao submetermos os novos requisitos de software ao mercado, obtivemos retorno de apenas uma empresa sem, no entanto, com alterações de custos propostos razoáveis. Dessa forma foi necessário utilizarmos os resultados da pesquisa de preços original, em conjunto com aquela do painel de preços, para não incorrer em abertura de processo licitatório com valores de teto (valor máximo admitido) muito elevados. Ainda assim, foi necessário fazer várias considerações visto que os valores médios indicavam majoração de preços, em relação ao contrato atual como, por exemplo, da ordem de 246% para cópia / impressão monocromática para equipamento tipo I e 290% no caso do equipamento tipo II. Para impressões / cópias policromáticas houve majoração da ordem 200% no caso do equipamento tipo II. Do exposto acima, os valores estimados e registrados no Pregão Eletrônico SRP nº 06/2021 são compatíveis com a realidade atual do mercado, visto que ainda guardam majoração da ordem de 61% (cópia / impressão monocromática) e de 35% (cópia / impressão policromática). Veja-se que a Administração licitante deve formar os seus preços referenciais com dupla vista: de um lado, não os pode prever em níveis elevados, tais que possam resultar em sobrepreço e, conseqüentemente, em superfaturamento contratual; de outro, não os pode apontar em patamar mínimo, de que possa resultar preços contratuais inexecutáveis, ou, quiçá, desinteresse dos agentes econômicos potencialmente interessados. Por fim, ao ver desta Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade de atuação da Administração promotora da licitação sob exame, todo o processo, não apenas a pesquisa de preços, está consubstanciado em planejamento consistente; deste modo, há segurança em se manterem os termos do instrumento convocatório. Em caso de o certame resultar frustrado ou deserto, adotar-se-ão as vias contratuais disponíveis, alicerçadas, se necessário, em novas sondagens de mercado e em novas pesquisas de preços. Face ao exposto acima, consideramos improcedente o pedido de impugnação. Documento assinado eletronicamente por: Vera Carolina da Silva, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 26/04/2021 15:07:25. Everton de Gusmao Rocha, DIRETOR - CD4 - IFSULDEMINAS - CSTI, em 26/04/2021 15:00:36. Jaime Donizete Bonamichi, COORDENADOR - FG1 - IFSULDEMINAS - CLTI, em 26/04/2021 11:19:15.

Fechar